



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 21 DE 14 DE MARÇO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DO REGIME DE TRABALHO DE SERVIDOR PÚBLICO E CONTRATADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 94, VII, da Lei Orgânica do Município de Tanguá, promulgada em 15 de novembro de 1997,

CONSIDERANDO a necessidade de garantia de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, decorrente do "Coronavírus";

**DECRETA :**

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, decorrente do novo Coronavírus, (COVID-19), no âmbito do Município de Tanguá.

Art. 2º - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Tanguá, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento do Ministério da Saúde.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§1º - Nas hipóteses do caput deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Tanguá, deverá entrar em contato com a sua Secretaria para informar a existência de sintomas.

§2º - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

§3º - Os servidores que mantiverem contato com familiares ou aqueles que vivem no mesmo local e que tenham sido expostos à pessoas com os sintomas acima elencados, bem como aqueles que tenham regressado ao país, vindos de países com casos de contágio, nos últimos 15 dias, também deverão seguir o mesmo protocolo.

Art. 3º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, (COVID-19), determino a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes atividades:

- I. realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e afins;
- II. atividades coletivas de teatro e afins;
- III. visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;
- IV. das creches e das aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública de ensino, inclusive o transporte universitário;
- V. o curso do prazo recursal nos processos administrativos perante a Administração Pública.

Art. 4º - As Secretarias Municipais e os demais órgãos integrantes da Administração Pública poderão expedir atos complementares visando orientar a população e diminuir o possível índice de contaminação no âmbito municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico até sua definitiva publicação em diário oficial.

Tanguá, 14 de março de 2020.

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO.**  
**PREFEITO**